



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP



Praça José Princi, 449 - Centro CEP: 15620-000 (Paço Municipal)



(17) 3849-1162 | Ouvidoria: (17) 3849-1212

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-Feira, 29 de Dezembro de 2022

Ano I - Edição 614

EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

PODER EXECUTIVO DE MACEDÔNIA

(Este documento contém **19** páginas)

ATOS ADMINISTRATIVOS

LICITAÇÕES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 084/2022 2

INEXIGIBILIDADE
PROCESSO Nº 146/2022 2

PARECER TÉCNICO
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022 4

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 189 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022 8

DECRETO Nº 190 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022 9

DECRETO Nº 191 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022 .. 11

DECRETO Nº 192 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022 .. 12

DECRETO Nº 193 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022 .. 13

DECRETO Nº 194 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022 .. 15

ENTIDADE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA-SP

CNPJ: 45.115.912/0001-47

Praça José Princi, nº 449 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15620-000 - Macedônia - SP

Telefone: (17) 3849-1162

Ouvidoria: (17) 3849-1212

Site: www.macedonia.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Macedônia-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº Lei 1.267/2019.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Macedônia-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.macedonia.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-Feira, 29 de Dezembro de 2022

Ano I - Edição 614

LICITAÇÕES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 084/2022

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO

(Artigo 61 – Parágrafo único – Lei n.º 8666/93 – Atualizada pela Lei 8883/94)

Saibam quantos virem o presente Edital de Publicação de Extrato de Contrato ou dele conhecimento tiverem, que se processou pela Prefeitura Municipal de Macedônia, um Termo Aditivo do Contrato 084/2022 cujo Extrato é o seguinte:

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2022.

CONTRATO Nº 084/2022.

PROCESSO Nº 089/2022.

CONVITE Nº 007/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA (Prefeitura Municipal).

CONTRATADO: LUCAS SIMÕES CRUZ-ME., com sede na Rua Jaci, nº 3091, Jardim Arapuã, CEP 15707-132, Jales-SP, CNPJ 19.024.051/000-81.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA/SEGURANÇA EM EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA.

R\$ 7.375,00 (sete mil, trezentos e setenta e cinco reais).

PRAZO: 06 (seis) meses.

AUTORIZAÇÃO: Reginaldo Eloy Marcomini dos Reis, Prefeito Municipal.

DATA DA ASSINATURA: 28 de dezembro de 2022.

Macedônia, 28 de dezembro de 2022.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2.019, regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019, e, ainda, no site www.macedonia.sp.gov.br na data de 29 de dezembro de 2022.

ELIANA APARECIDA BORGES MOLINA

Diretora de Planejamento de Licitações e Contratos

LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE PROCESSO Nº 146/2022

PROCESSO Nº 146/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2022

ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO - INEXIGIBILIDADE (ART. 25, III. LEI 8666/93).

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA DUPLA MAYCON E RENATO PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO À POPULAÇÃO NO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2022, POR OCASIÃO DA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DAS COMEMORAÇÕES DE FINAL DE ANO DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA.

A V I S O

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, PREFEITO MUNICIPAL DE MACEDÔNIA, DO ESTAO DE SÃO PAULO, NA FORMA LEI, E T C...

Faz publicar o presente extrato contratual em face do instrumento firmado entre o Município de Macedônia e a empresa

CISTO & CARVALHO LTDA (MAYCON E RENATO) para que produza os seus regulares efeitos legais, a saber:

Contrato nº 155/2022.

Inexigibilidade nº 005/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA DUPLA MAYCON E RENATO PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO À POPULAÇÃO NO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2022, POR OCASIÃO DA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DAS COMEMORAÇÕES DE FINAL DE ANO DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA.

Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Contratante: MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA (PREFEITURA MUNICIPAL).

Contratado: CISTO & CARVALHO LTDA (MAYCON E RENATO)

Fundamento Legal: Artigo 25, caput e inciso III da Lei nº 8.666/93, conforme r. despacho de autorização do ordenador de despesa. Data da Assinatura: 22/12/2022.

QUEM FIRMOU O CONTRATO: PREFEITO MUNICIPAL, REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS.

E, para que ninguém alegue ignorância, faz-se publicar



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-Feira, 29 de Dezembro de 2022

Ano I - Edição 614

o presente Aviso para a eficácia do ato administrativo, para que dele todos tomem conhecimento, inclusive os ausentes, com destino ignorados e que estejam em locais incertos e não sabidos. NADA MAIS. Macedônia, em 22 de dezembro de 2022. NADA MAIS.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

CERTIDÃO.

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2.019, regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019, e, ainda, no site www.macedonia.sp.gov.br em 29 de dezembro de 2022.

ELIANA APARECIDA BORGES MOLINA

Diretora do Departamento de Planejamento de Licitações e Contratações





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-Feira, 29 de Dezembro de 2022

Ano I - Edição 614

LICITAÇÕES

PARECER TÉCNICO

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022



Processo: tomada de preços 008/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 45.115.912/0001-47, sediada na Praça José Princi, 449, Centro, Macedônia-SP, CEP 15.620-000, representada pela Presidente da Comissão de Licitação, a Srª Eliana Aparecida Borges Molina.

PARECER TÉCNICO PEDIDOS DE IMPUGNAÇÕES TOMADA DE PREÇOS 008/2022

DOS FATOS:

Na data de 30 de novembro de 2022 foi realizada a sessão de abertura de HABILITAÇÃO das empresas presentes através de representantes e protocolos de envelopes das empresas interessadas no certame. Após a abertura e rubricas dos envelopes, onde foram analisadas as mesmas, e após, foi dado a palavras para possíveis inabilitações de empresas, conforme segue abaixo os apontamentos relevantes.

DOS QUESTIONAMENTOS E ANÁLISE:

Em face de razões do apontamento apresentada pela empresa PEDREIROS - PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA, através do seu representante legal Sr. TIAGO ALEXANDRE DE MATOS PEDREIRO questionou sobre a documentação de habilitação das seguintes empresas:

- 1 – A empresa LARISSA PAULON CALVO CONSTRUTORA LTDA:
- Apresentou o contrato de Prestação de Serviços do Profissional sem reconhecimento de firma;
 - As declarações estão assinadas por Rosa Maria Paulon, onde a mesma não consta no contrato social e nem mesmo existe no processo a devida procuração, e ainda, além de estar faltando as declarações dos anexos VI, VII, VIII e IX.
 - Ainda, fez constar que haveria indícios de parentesco entre o responsável técnico da GARCIA & ANDRADE EMPREENDIMENTOS LTDA e a Proprietária da empresa LARISSA PAULON CALVO CONSTRUTORA LTDA.

Após verificados os documentos constatou que a empresa não apresentou os documentos conforme abaixo:

- Declarações em anexo VI, VII, VIII do Edital;
- não foi constatado que a Srª Rosa Maria Paulon teria procuração para assinatura de declarações se outros documentos;

Demais questionamentos não se fez necessário para sua inabilitação no momento.

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

Praça José Princi, nº 449 – Fone: (17) 3849-1162 – CEP 15620-000 – MACEDÔNIA-SP
CNPJ 45.115.912/0001-47 - Email: pmmacedonia@macedonia.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-Feira, 29 de Dezembro de 2022

Ano I - Edição 614



2. – A empresa GARCIA & ANDRADE EMPREENDIMENTOS LTDA:

- A certidão de apenados está fora do prazo conforme item 6.2.2.10 da página 5 do edital;
- O contrato de Prestação de Serviços do Profissional sem autenticação do cartório e sem reconhecimento de firma;
- Balanço sem autenticação;
- Verificar balanço patrimonial tendo em vista que o seu encerramento consta 31.12.2022;
- Esta faltando as declarações dos anexos VI, VII, VIII e IX
- Observa-se ainda indícios de parentesco entre o responsável técnico da GARCIA & ANDRADE EMPREENDIMENTOS LTDA. e a Proprietária da empresa LARISSA PAULON CALVO CONSTRUTORA LTDA.

Após verificados os documentos constatou que a empresa não apresentou os documentos conforme abaixo:

- Não apresentou documento, sendo o contrato de prestação de serviços autenticado;
- Não apresentou os anexos VI, VII, VIII;

Demais questionamentos não se fez necessário para sua inabilitação no momento.

3 – A empresa FLAVIO JUNIOR DA COSTA PAVANELLO-ME:

- A certidão de apenados está fora do prazo conforme item 6.2.2.10 da página 5 do edital;
- Certidão de Pessoa Jurídica do CREA rasurada em desconformidade com o contrato social (capital social), balanço sem registro, sem DRE e sem termo de abertura e encerramento e sem autenticação nos documentos que exigem autenticação.

Após verificados os documentos constatou que a empresa não apresentou os documentos conforme abaixo:

- Justificar a falta de registro, sem DRE e sem termo de abertura e encerramento;

Demais documentos foram autenticados no CRC, e demais questionamentos não se fez necessário para sua inabilitação no momento.

4 – A empresa PINA CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA:

- Alteração do contrato social (capital social) não está de acordo com a certidão simplificada da JUSCESP; contrato de prestação de serviço do profissional responsável não engloba execução de obras, somente projetos; falta registro no CREA da empresa e do profissional.

Após verificados os documentos constatou que a empresa estaria de acordo com os documentos apresentados, e não procede os apontamentos realizados, e estaria **habilitado** para prosseguimento do certame.

5 – A empresa ROSALES GOMES CONSTRUTORA LTDA:

- A certidão simplificada da JUSCESP está com data superior a 60 (sessenta) dias, conforme item 6.1.5.2, da página 8 do edital;
- Não apresentou a declaração de EPP;
- Não apresentou a certidão de apenados e contrato social sem autenticação.

Após verificados os documentos constatou que a empresa não apresentou os documentos conforme abaixo:

- Certidão atualizada;

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

Praça José Princi, nº 449 – Fone: (17) 3849-1162 – CEP 15620-000 – MACEDÔNIA-SP
CNPJ 45.115.912/0001-47 - Email: pmmacedonia@macedonia.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-Feira, 29 de Dezembro de 2022

Ano I - Edição 614



- Não apresentou a Declaração de EPP –, assim sendo, apenas não terá benefício da lei complementar 123/2006;
 - O Contrato Social sem autenticação;
 - Não apresentou certidão de apenados;
- Demais questionamentos não se fez necessário para sua inabilitação no momento.

6 – A empresa NANAI ENGENHARIA LTDA:

- Certidão de Apenados superior a 5 (cinco) dias, certidão simplificada da JUSCESP está com data superior a 60 (sessenta) dias, conforme item 6.1.5.2, da pagina 8 do edital;
- não apresentou acervo técnico.

Após verificados os documentos constatou que a empresa não apresentou os documentos conforme abaixo:

- Certidão atualizada;
- Apresentou CRC na validade, porém não comprova se possui acervo para o objeto em questão;

7 – A empresa PARCOM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.:

- Falta documento pessoal de João Ricardo Garcia;
- Não apresentou a certidão de apenados e no relatório do TCU consta impedimento;
- O contrato de prestação de serviços não tem reconhecimento de firma.

Após verificados os documentos constatou que a empresa não apresentou os documentos conforme abaixo:

- Documento Pessoal, já possui de uns dos sócios, sendo improcedente os questionamentos;
- Não apresentou certidão de apenados;
- Não apresentou a Certidão de apenados, porem há impedimento referente ao município de Votuporanga apenas;

8 – A empresa NEXT ENGENHARIA EIRELI:

- Faltando as declarações dos anexos VI, VII, VIII e IX.

9 – A empresa POTENCIAL FACILITES PROJETOS DE SEGURANCA DO TRABALHO:

- Não apresentou a Certidão simplificada da JUSCESP está com data superior a 60 (sessenta) dias, conforme item 6.1.5.2, da pagina 8 do edital e capital social não está de acordo com a certidão simplificada da JUSCESP e falta a documentação pessoal do representante legal.

Após verificados os documentos constatou que a empresa não apresentou os documentos conforme abaixo:

- Questionamentos não se fez necessário para sua inabilitação neste certame;

A Empresa FLAVIO JUNIOR DA COSTA PAVANELLO-ME, através do seu representante legal Sra. CARLA CRISTINA BADIERA VIALI questionou sobre a documentação de habilitação da seguinte empresa:

1 - PEDREIROS - PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA:

- A declaração de visita técnica foi emitida pela própria empresa e não pela prefeitura.

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

Praça José Princi, nº 449 – Fone: (17) 3849-1162 – CEP 15620-000 – MACEDÔNIA-SP
CNPJ 45.115.912/0001-47 - Email: pmmacedonia@macedonia.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-Feira, 29 de Dezembro de 2022

Ano I - Edição 614



Após análise do documento constatou que a empresa não era obrigada a realizar visita técnica conforme item 7.3 – “não fez a visita por não ser obrigatória”, sendo a mesma habilitada para o prosseguimento do certame.

DO PEDIDO:

Pelo exposto, em face das razões expendidas acima, que as empresas interessadas possam apresentar suas justificativas, ou contrarrazões referente aos questionamentos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município e envio para as mesmas por e-mail, e após será enviado para a procuradoria jurídica do município para PARECER.

Sem mais,

Macedônia/SP, 28 de dezembro de 2022.

Eliana A. Borges Molina
Eliana Aparecida Borges Molina

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

Praça José Princi, nº 449 – Fone: (17) 3849-1162 – CEP 15620-000 – MACEDÔNIA-SP
CNPJ 45.115.912/0001-47 - Email: pmmacedonia@macedonia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor MARCOS ANTONIO BARBON CORRAL. A Prefeitura do Município de Macedônia-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.macedonia.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-Feira, 29 de Dezembro de 2022

Ano I - Edição 614

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 189 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

DECRETO Nº 189, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá providências correlatas.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei Municipal nº 1.343, de 23 de setembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal de 2022, o crédito adicional suplementar na importância de R\$ 58.668,67 (cinquenta e oito mil, seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta e sete centavos), para atender a seguinte programação:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
116	020201	08.244.0014.2020	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	3.327,29
146	020301	12.365.0018.2024	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	25.242,18
170	020302	12.361.0019.2027	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	30.099,20
TOTAL GERAL					58.668,67

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos oriundos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
20	020101	04.122.0001.2003	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-23.500,00
60	020103	04.122.0008.2013	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-18.930,00
175	020302	12.361.0019.2027	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-10.457,23
183	020302	12.361.0019.2027	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	-5.781,44
TOTAL GERAL					-58.668,67

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à data de sua expedição.

Macedônia, 23 de dezembro de 2022

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2019, regulamentada pelo Decreto nº 68/2019, na data de 29 de dezembro de 2022.

CARLOS DANILO RIBEIRO
Assessor I



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-Feira, 29 de Dezembro de 2022

Ano I - Edição 614

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 190 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

DECRETO Nº 190, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares e dá providências correlatas.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei Municipal nº 1.343, de 23 de setembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal de 2022, os créditos adicionais suplementares na importância de R\$ 290.823,32 (duzentos e noventa mil, oitocentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos), para atender a seguinte programação:

FIG	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
20	020101	04.122.0001.2003	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	650,00
62	020103	04.122.0008.2013	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	3.636,00
85	020201	08.243.0009.2015	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	529,87
86	020201	08.243.0009.2015	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	324,34
124	020201	08.244.0014.2020	3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	33.770,06
93	020201	08.243.0038.2016	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.173,97
131	020202	08.244.0015.2021	3.3.90.30.00	Material de Consumo	8.320,00
151	020301	12.365.0018.2024	3.3.90.30.00	Material de Consumo	12.000,00
156	020301	12.365.0018.2024	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.300,00
164	020302	12.361.0019.2027	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	10.362,04
170	020302	12.361.0019.2027	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	32.579,00
189	020305	12.361.0024.2035	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	286,35
202	020305	12.361.0024.2036	3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.607,28
234	020401	27.812.0028.2041	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	333,33
239	020401	27.812.0028.2041	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	3.636,00
251	020501	10.301.0029.2043	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	677,66
252	020501	10.301.0029.2043	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1.505,41
255	020501	10.301.0029.2043	3.3.90.30.00	Material de Consumo	15.000,00
264	020501	10.301.0029.2043	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
271	020501	10.301.0029.2043	4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	34.801,94
326	020601	15.452.0030.2050	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	17.505,00
336	020602	26.782.0031.2051	3.3.90.30.00	Material de Consumo	35.000,00
362	020605	15.452.0034.2055	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	2.464,49
392	020607	20.605.0036.2058	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	13.360,58
413	020801	23.695.0002.2007	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00
TOTAL GERAL					290.823,32

Art. 2º Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos com recursos oriundos do excesso de arrecadação de recursos próprios do Tesouro Municipal no exercício vigente, conforme demonstra o Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à data de sua expedição.

Macedônia, 23 de dezembro de 2022

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2019, regulamentada pelo Decreto nº 68/2019, na data de 29 de dezembro de 2022.

CARLOS DANILO RIBEIRO
Assessor I



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-Feira, 29 de Dezembro de 2022

Ano I - Edição 614

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 190, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO (MÊS: DEZEMBRO)

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDONIA

Descrição	Valor
Vinc. Grupo 110 GERAL	
Vinc. Código 000 GERAL	
I - Arrecadação verificada no período imediatamente anterior à abertura do crédito adicional	19.091.423,70
II - (-)Receitas provenientes de convênios	0,00
III - Arrecadação líquida do período (I-II)	19.091.423,70
IV - Arrecadação verificada no exercício anterior relativa ao mesmo período acima mencionado	15.690.351,24
V - (-)Receitas provenientes de convênios	0,00
VI - Arrecadação líquida do período (IV-V)	15.690.351,24
VII - Arrecadação verificada no exercício anterior relativa ao período subsequente	2.182.853,47
VIII - (-)Receitas provenientes de convênios	0,00
IX - Arrecadação líquida no período (VII-VIII)	2.182.853,47
X - Índice de incremento ou decréscimo de arrecadação (III/VI)	1,21676
XI - Possível arrecadação no período (IX*X)	2.656.008,79
XII - Valor já arrecadado no exercício (=I)	19.091.423,70
XIII - Provável arrecadação no exercício (XI+XII)	21.747.432,49
XIV - Previsão da Receita para o exercício (exceto convênios)	19.308.500,00
XV - Provável excesso de arrecadação para o exercício (XIII-XIV)	2.438.932,49
XVI - (-)Créditos adicionais abertos no exercício (por excesso)	1.631.926,70
XVII - (-)Créditos Extraordinários abertos no exercício	0,00
XVIII - Excesso disponível para abertura de créditos adicionais (XV - (XVI+XVII))	807.005,79





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-Feira, 29 de Dezembro de 2022

Ano I - Edição 614

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 191 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

DECRETO Nº 191, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a transposição de recursos do orçamento fiscal de 2022 e dá providências correlatas.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 9º, da Lei Municipal nº 1.319, de 08 de julho de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam transpostionadas na forma abaixo discriminada as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária anual de 2022:

Acréscimos:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
273	020501	10.301.0029.2044	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	11.890,66
278	020501	10.301.0029.2045	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	20.919,94
306	020501	10.305.0029.2073	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	6.423,46
TOTAL GERAL					39.234,06

Reduções:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
257	020501	10.301.0029.2043	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-2.000,00
258	020501	10.301.0029.2043	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-5.000,00
262	020501	10.301.0029.2043	3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	-1.000,00
266	020501	10.301.0029.2043	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-850,00
267	020501	10.301.0029.2043	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-5.000,00
290	020501	10.301.0029.2047	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-15.000,00
311	020501	10.305.0029.2073	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-5.000,00
314	020501	10.305.0029.2073	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-4.384,06
316	020501	10.305.0029.2073	4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	-1.000,00
TOTAL GERAL					-39.234,06

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à data de sua expedição.

Macedônia, 23 de dezembro de 2022

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2019, regulamentada pelo Decreto nº 68/2019, na data de 29 de dezembro de 2022.

CARLOS DANILO RIBEIRO
Assessor I



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-Feira, 29 de Dezembro de 2022

Ano I - Edição 614

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 192 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

DECRETO Nº 192, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá providências correlatas.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei Municipal nº 1.343, de 23 de setembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal de 2022, o crédito adicional suplementar na importância de R\$ 503,69 (quinhentos e três reais e sessenta e nove centavos), para atender a seguinte programação:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
141	020301	12.365.0018.2024	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	323,39
165	020302	12.361.0019.2027	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	180,30
TOTAL GERAL					503,69

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos oriundos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
147	020301	12.365.0018.2024	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	-323,39
171	020302	12.361.0019.2027	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	-180,30
TOTAL GERAL					-503,69

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à data de sua expedição.

Macedônia, 23 de dezembro de 2022

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2019, regulamentada pelo Decreto nº 68/2019, na data de 29 de dezembro de 2022.

CARLOS DANILO RIBEIRO

Assessor I



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-Feira, 29 de Dezembro de 2022

Ano I - Edição 614

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 193 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

DECRETO Nº 193, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares e dá providências correlatas.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei Municipal nº 1.343, de 23 de setembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal de 2022, os créditos adicionais suplementares na importância de R\$ 137.929,45 (cento e trinta e sete mil, novecentos e vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos), para atender a seguinte programação:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
141	020301	12.365.0018.2024	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	45.083,41
144	020301	12.365.0018.2024	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	14.591,65
165	020302	12.361.0019.2027	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	60.944,22
168	020302	12.361.0019.2027	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	17.310,17
TOTAL GERAL					137.929,45

Art. 2º Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos com recursos oriundos do excesso de arrecadação de recursos de transferências do FUNDEB no exercício vigente, conforme demonstra o Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à data de sua expedição.

Macedônia, 23 de dezembro de 2022

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2019, regulamentada pelo Decreto nº 68/2019, na data de 29 de dezembro de 2022.

CARLOS DANILO RIBEIRO

Assessor I



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-Feira, 29 de Dezembro de 2022

Ano I - Edição 614

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 193, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (MÊS: DEZEMBRO)

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDONIA

Descrição	Valor
Vinc. Grupo 260	EDUCAÇÃO-FUNDEB
Vinc. Código 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-Conv/entidades/fundos
I - Arrecadação verificada no período imediatamente anterior à abertura do crédito adicional	2.387.107,28
II - (-)Receitas provenientes de convênios	0,00
III - Arrecadação líquida do período (I-II)	2.387.107,28
IV - Arrecadação verificada no exercício anterior relativa ao mesmo período acima mencionado	2.009.428,89
V - (-)Receitas provenientes de convênios	0,00
VI - Arrecadação líquida do período (IV-V)	2.009.428,89
VII - Arrecadação verificada no exercício anterior relativa ao período subsequente	189.034,73
VIII - (-)Receitas provenientes de convênios	0,00
IX - Arrecadação líquida no período (VII-VIII)	189.034,73
X - Índice de incremento ou decréscimo de arrecadação (III/VI)	1,18795
XI - Possível arrecadação no período (IX*X)	224.563,81
XII - Valor já arrecadado no exercício (=I)	2.387.107,28
XIII - Provável arrecadação no exercício (XI+XII)	2.611.671,09
XIV - Previsão da Receita para o exercício (exceto convênios)	1.900.000,00
XV - Provável excesso de arrecadação para o exercício (XIII-XIV)	711.671,09
XVI - (-)Créditos adicionais abertos no exercício (por excesso)	0,00
XVII - (-)Créditos Extraordinários abertos no exercício	0,00
XVIII - Excesso disponível para abertura de créditos adicionais (XV - (XVI+XVII))	711.671,09





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-Feira, 29 de Dezembro de 2022

Ano I - Edição 614

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 194 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

DECRETO Nº 194, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

Estabelece regras para elaboração do orçamento de referência para a contratação de obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública Municipal para os procedimentos licitatórios e de contratação direta nos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Complementar Municipal nº 178/2022.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 63, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o § 2º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e § 4º do art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 178, de 4 de novembro de 2022,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este decreto dispõe sobre o procedimento administrativo para elaboração do orçamento de referência para a contratação de obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Macedônia, exceto Câmara Municipal, para os procedimentos licitatórios e de contratação direta, nos moldes da Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Complementar Municipal nº 178, de 4 de novembro de 2022.

Art. 2º Para as contratações de obras e serviços de engenharia realizadas com repasses federais decorrentes de transferências voluntárias, será utilizado, para a elaboração do orçamento de referência, os procedimentos estabelecidos no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, recepcionado pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 91, de 16 de dezembro de 2022, do Ministério da Economia, ou em outras normas posteriores editadas pela União.

Art. 3º As licitações e contratações diretas no âmbito do Município de Macedônia, que não decorram de recursos da União oriundos de transferências voluntárias, seguirão as disposições deste regulamento.

Art. 4º Para fins deste Decreto, considera-se:

I – Custo unitário de referência: valor unitário para execução de uma unidade de medida de serviço previsto no orçamento de referência e obtido com base nos sistemas de referência de custos ou pesquisa de mercado;

II – Composição de custo unitário: detalhamento do custo unitário do serviço que expresse a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida;

III – Custo total de referência do serviço: valor resultante da multiplicação do quantitativo do serviço previsto no orçamento de referência por seu custo unitário de referência;

IV – Custo global de referência: valor resultante do somatório dos custos totais de referência de todos os serviços necessários à plena execução da obra ou serviço de engenharia;



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-Feira, 29 de Dezembro de 2022

Ano I - Edição 614

V – Benefícios e despesas indiretas (BDI): valor percentual que incide sobre o custo global de referência para realização de obra ou serviço de engenharia;

VI – Preço global de referência: valor do custo global de referência acrescido do percentual correspondente ao BDI;

VII – Valor global do contrato: valor total da remuneração a ser paga pela Administração Pública ao contratado e previsto no ato de celebração do contrato para realização de obra ou serviço de engenharia;

VIII – Orçamento de referência: detalhamento do preço global de referência que expressa a descrição, quantidades e custos unitários de todos os serviços, incluídas as respectivas composições de custos unitários, necessários à execução da obra e compatíveis com o projeto que integra o edital de licitação;

IX – Critérios de aceitabilidade de preço: parâmetros de preços máximos, unitários e global, a serem fixados pela Administração Pública no edital de licitação para aceitação e julgamento das propostas dos licitantes;

X – Empreitada: negócio jurídico por meio do qual a Administração Pública atribui a um contratado a obrigação de cumprir a execução de uma obra ou serviço;

XI – Regime de empreitada: forma de contratação que contempla critério de apuração do valor da remuneração a ser paga pela Administração Pública ao contratado em razão da execução do objeto;

XII – Regime de empreitada por preço unitário: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

XIII – Regime de empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

XIV – Regime de empreitada integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, compreendida a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade do contratado até sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, com características adequadas às finalidades para as quais foi contratado e atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional;

XV – Regime de contratação por tarefa: regime de contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

XVI – Regime de contratação integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

XVII – Regime de contratação semi-integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-Feira, 29 de Dezembro de 2022

Ano I - Edição 614

XVIII – Análise paramétrica do orçamento: método de aferição de orçamento de obra ou de etapa realizada com a utilização de estimativas de valores de custos de obras com características semelhantes.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA

Art. 5º No processo para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I – Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente em Sistemas de Referências de Custos Oficiais de Governo, observando a compatibilidade destes sistemas com serviços de obras de infraestrutura de transportes e demais obras e serviços de engenharia;

II – Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada por qualquer esfera de governo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora do acesso;

III – Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes;

IV – Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

V – Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

§ 1º Os parâmetros dispostos nos incisos I a V do caput deste artigo, deverão ser utilizados na ordem como foram estabelecidos, sendo que a utilização de um em detrimento a outro(s) deve ser devidamente justificada.

§ 2º Quando aplicado o parâmetro disposto no inciso I do caput deste artigo, o Sistema de Referência de Custo Oficial de Governo utilizado deverá ser devidamente informado no orçamento referencial.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso III do caput deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 4º Desde que justificado em razão da variação de preços, a pesquisa poderá se limitar, no caso do inciso III, do caput deste artigo, aos contratos firmados com entes públicos da região a que pertence este Município.

§ 5º No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar o custo decorrente da transferência do risco ao particular.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-Feira, 29 de Dezembro de 2022

Ano I - Edição 614

§ 6º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento básico, balizado em sistema de custo definido no inciso I deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhada no anteprojeto.

§ 7º Na hipótese do § 6º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

Art. 6º Na elaboração dos orçamentos de referência, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão adotar especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

Parágrafo Único Os custos unitários de referência da Administração Pública poderão, somente em condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão dos recursos, exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado na forma deste Decreto, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.

Art. 7º A anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.

Art. 8º Os critérios de aceitabilidade de preços deverão constar do edital de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia.

Art. 9º A minuta de contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras.

CAPÍTULO III

DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS DAS PROPOSTAS E CELEBRAÇÃO DE ADITIVOS EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 10 Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço global e de empreitada integral, deverão ser observadas as seguintes disposições para formação e aceitabilidade dos preços:

I – na formação de preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistema de custos de referência previstos neste Decreto, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência da Administração Pública obtidos na forma do Capítulo II, assegurados aos órgãos de controle o acesso irrestrito a essas informações; e

II – deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação, e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-Feira, 29 de Dezembro de 2022

Ano I - Edição 614

Parágrafo Único Para o atendimento do art. 8º, deste Decreto, os critérios de aceitabilidade de preços serão definidos em relação aos preços global e de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, que deverão constar do edital de licitação.

Art. 11 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Parágrafo Único Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço unitário e tarefa, a diferença a que se refere o caput poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma deste Decreto, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

Art. 12 A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, na forma prevista no Capítulo II, observado o disposto no art. 10 e mantidos os limites previsto no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Serão utilizados os textos legais da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar Municipal nº 178, de 4 de novembro de 2022, e regulamentos federais vigentes pertinentes à matéria, como parâmetro para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que porventura ainda perdure sobre os procedimentos aqui regulamentados.

Art. 14 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia, 23 de dezembro de 2022

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2019, regulamentada pelo Decreto nº 68/2019, na data de 16 de novembro de 2022.

CARLOS DANILO RIBEIRO

Assessor I